

Promotor de Justiça

AVISO Nº 0016/2025/50PJ

Aviso n. 0016/2025/50PJ

Inquérito Civil nº. 06.2024.00000713-9

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar suposta invasão e construção irregular em Área de Preservação Permanente, localizada na Rua Meca, Comunidade Campo Dourado — Cidade Nova.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015- CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 02 de julho de 2025

assinado eletronicamente
LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0022/2025/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2025.00005461-4.
FORNECEDORA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2025.00005461-4 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0417/2025/52ªPJ, cuja cópia integral pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 02 de julho de 2025.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0031/2025/46PJ

Inquérito Civil Nº 06.2025.00000465-7
Noticiante(s): 59ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigada(s):Dulcinéa Ester Pereira de Almeida
Objeto:apurar a conduta da Profª. Dulcinéa Ester Pereira de Almeida, Secretária Municipal de Educação, consistente em ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento ou liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ao transferir do FUNDEB para o FUNSERV – MANAUSMED o valor de R\$ 10.223.219,78, em 2023, e de R\$ 31.643.833,94, em 2024, totalizando R\$ 41.867.053,72 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), deixando de observar as vedações contidas no art. 71, VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Portaria de Instauração nº 0031/2025/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2024, EXARADA NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2024.00005397-7, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE PODEM SER CLASSIFICADOS COMO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 80, § 1o da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;
CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;
CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR	
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações; CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015; CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019; CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo de Notícia de Fato nº 01.2024.00005397-7, que determina a instauração de Inquérito Civil, com prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a conduta da Profª. Dulcinéia Ester Pereira de Almeida, Secretária Municipal de Educação, consistente em ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento ou liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ao transferir do FUNDEB para o FUNSERV – MANAUSMED o valor de R\$ 10.223.219,78, em 2023, e de R\$ 31.643.833,94, em 2024, totalizando R\$ 41.867.053,72 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), deixando de observar as vedações contidas no art. 71, VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls. 59/67, expedida nos autos da Notícia de Fato nº 01.2024.00005397-7, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente violam o art. 10, IX e XI, da Lei nº 8.429/1992 e podem ser classificados como improbidade administrativa.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a conduta da Profª. Dulcinéia Éster Pereira de Almeida, Secretária Municipal de Educação, consistente em ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento ou liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ao transferir do FUNDEB para o FUNSERV – MANAUSMED o valor de R\$ 10.223.219,78, em 2023, e de R\$ 31.643.833,94, em 2024, totalizando R\$ 41.867.053,72 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), deixando de observar as vedações contidas no art. 71, VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Declarar que o fato investigado é atribuído a Dulcinéia Ester Pereira de Almeida.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:

I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;

II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação;

III – determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei nº 7347/85 e nos artigos 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, §1º, da Resolução

CNMP nº 23/2007;

IV – determinar ao apoio desta especializada que proceda à qualificação, a partir dos dados constantes nos bancos de dados de acesso ao MPAM, da investigada Profª Dulcinéia Éster Pereira de Almeida;

V – determinar ao apoio desta especializada que realize pesquisas no portal de transparência de Manaus para identificar e detalhar os repasses e as respectivas notas de empenho e pagamento do FUNDEB para o FUNSERV – MANAUSMD, no período de 2023 e 2024;

VI – requisitar da SEMED Manaus os processos administrativos que resultaram nas transferências do FUNDEB para o FUNSERV - MANAUSMED, dos anos de 2023 e 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Manaus, 16 de junho de 2025

Assinado eletronicamente.
Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0051/2025/42PJ

Nº MP: 06.2025.00000472-4
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Pessoas com deficiência
INTERESSADO(A): Edna Cristiane Batista da Silva
INVESTIGADO(A): Empresa de Ônibus Eucatur

PORTARIA Nº 0051/2025/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual nº 011/93,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o n.º 01.2024.00008152-8, recebida nesta Promotoria em 09/01/2025, por meio da Ouvidoria Geral do Ministério Público, relatando reiteradas situações de constrangimento e discriminação sofridas por pessoa com deficiência física no transporte coletivo urbano de Manaus/AM, especialmente na linha 676, operada pela empresa Eucatur/Integração;

CONSIDERANDO que a vítima, Sra. Edna Cristiane Batista da Silva, narra episódios recorrentes de negativa de embarque por parte dos motoristas, mesmo após intervenção do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), que resultou na lavratura de autos de infração (D 007870, D 007871, D 007873 e D 007867), conforme Ofício n.º 717/2023-PRE/IMMU;

CONSIDERANDO que, mesmo após a autuação da empresa, a noticiante relata a continuidade das condutas abusivas, com risco à sua integridade física e psíquica, e manifesta interesse em obter informações sobre as punições aplicadas e os desdobramentos administrativos;

CONSIDERANDO que, diante da reiteração das condutas discriminatórias e da necessidade de apuração mais aprofundada, foi revogada a decisão de arquivamento anteriormente proferida; CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de instrumentalização formal da investigação;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustino Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500